ESTADO DE SANTA CATARINA
Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto
10.642.703/0001-77
Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111
89.570-000, Centro, Pinheiro Preto-SC

CONTRATO ADMINISTRATIVO 033/2018

Termo de Contrato de **AQUISIÇÃO DE PEÇAS EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA A SECRETARIA DA SAÚDE** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa **RENATO PNEUS E ACESSORIOS LTDA**, autorizado através do Processo n. 032/2018, Licitação n. 014DL2018, modalidade Dispensa por Justificativa.

CONTRATANTE:
Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto
CNPJ-MF nº 10.642.703/0001-77
Endereço: (sede): Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto-SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
Empresa: RENATO PNEUS E ACESSORIOS LTDA
CNPJ-MF nº 10.760.365/0001-78
Endereço: RUA PEDRO ANDREAZZA, 100, BAIRRO CENTRO
VIDEIRA – SC - CEP: 89560-000

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Dispensa por Justificativa nº 014DL2018, datado de 22/01/2018, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1. O termo de contrato tem por objeto aquisição de peças para os veículos da Secretaria da Saúde.

Item	Material/Serviço	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	ARRUELA DE COBRE	1	6,00	6,00
2	FILTRO DE OLEO	1	40,00	40,00
3	LAMPADA PINGÃO	1	18,00	18,00
4	JOGO DE VELAS	1	115,00	115,00
5	BATENTE FECHAMENTO TAMPA TRASEIRA	2	65,00	130,00
6	ABRAÇADEIRA 9 X 19 X 27MM	4	4,00	16,00
7	ABRAÇADEIRA 9 X 25 X 22MM	7	5,00	35,00
8	ABRAÇADEIRA 9 X 9 X 13MM	3	4,00	12,00
9	ANTI CHAMA RESPIRO MOTOR	1	70,00	70,00
10	BIELETA DA BARRA ESTABILIZADORA DIANT	2	60,00	120,00
11	BOMBA D'AGUA	1	170,00	170,00
12	CONJUNTO VALVULA TERMOSTATICA	1	295,00	295,00
13	CORREIA DO ALTERNADOR	1	125,00	125,00
14	CORREIA DO AR CONDICIONADO	1	125,00	125,00
15	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	2	90,00	180,00
16	FILTRO AR DO MOTOR	1	35,00	35,00
17	FILTRO DE COMBUSTIVEL	1	30,00	30,00
18	JOGO DE CABO DE VELAS	1	220,00	220,00
19	JOGO DE VELAS	1	110,00	110,00
20	JUNTA DE CABECOTE	1	110,00	110,00
21	KIT COIFA E BATENTE	1	60,00	60,00
22	KIT CORREIA DENTADA	1	230,00	230,00
23	KIT PENEIRA E ANEL BICOS	1	30,00	30,00

24	LAMPADA DOIS POLOS 12W	1	5,00	5,00
25	LAMPADA ESMAGADA BASE VIDRO	1	5,00	5,00
26	LAMPADA HALOGENEA H1	1	30,00	30,00
27	mangueira superior radiador [2001630]	1	65,00	65,00
28	MOTOR DO MECANISMO DO LIMPADOR	1	450,00	450,00
29	palhetas de limpador de para brisa [40890]	1	110,00	110,00
30	PARAFUSO DA POLIA DO VIRABREQUIN	1	8,00	8,00
31	RETENTOR DO EIXO DO COMANDO DE VALVULAS	1	75,00	75,00
32	ROLAMENTO DE CUBO	1	210,00	210,00
33	TAMPA ABASTECIMENTO OLEO DO MOTOR	1	20,00	20,00
34	JOGO DE PARAFUSOS DE CABEÇOTE	1	180,00	180,00
35	ABRAÇADEIRA PLASTICA 28 CM	2	0,90	1,80
36	ARRUELA VEDACAO	1	3,00	3,00
37	BOMBA DE OLEO	1	280,00	280,00
38	BRONZINA DA BIELA	1	260,00	260,00
39	FILTRO DE ÓLEO	1	22,00	22,00
40	INTERRUPTOR DA LUZ DE OLEO	1	50,00	50,00
41	JUNTA DO CARTER	1	70,00	70,00
42	JUNTA DO SOBRE CARTER	1	70,00	70,00
43	OLEO MOBIL 15W40	4	26,00	104,00
44	CABEÇOTE DO MOTOR	1	2.445,45	2.445,45
			VALOR TOTAL:	**R$ 6.746,25**

TOTAL CONTRATADO: R$ 6.746,25 (seis mil e setecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. Os recursos para pagamento do objeto do termo de contrato estarão garantidos através das classificações orçamentárias:

3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto
3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
10 - Saúde
301 - Atenção Básica
9 - Saude Com Qualidade
2.50 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE
31 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
102 - Recursos de Impostos e Transferencias de Impostos Saude

2.2. O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

2.3. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

2.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

3.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei n° 8.666/93.

3.2 O contrato terá início na data da sua assinatura e término em com a entrega total dos produtos e efetuação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

4.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

4.3. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

4.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita prestação do serviço, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato fica vinculado à **Licitação nº 014DL2018 – modalidade Dispensa por Justificativa,** obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07, e demais normas e Princípios de Direito Administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

9.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. As sanções previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto–SC, 22 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE
PEDRO RABUSKE

CONTRATADA
RENATO PNEUS E ACESSORIOS LTDA
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: